

## ACORDO PARA TESTE (PILOTO) DE SERVIÇO DE TELECOM VIA SATÉLITE.

**HUGHES TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA.**, sociedade brasileira, constituída sob o tipo de sociedade limitada, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, 201, conjunto 72, no Bairro de Pinheiros, na Capital do Estado de São Paulo, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 05.206.385/0001-61, bem como com Inscrição Estadual e Municipal sob os números 149.641.056.116 e 3.628.457-2, respectivamente, neste ato, representada por seu representante legal, doravante designada “**HT**”,

e,

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, órgão autônomo do Estado do Amazonas, por intermédio de sua **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, órgão de sua Administração Superior, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Coronel Teixeira, 7.995 – Nova Esperança, CEP nº. 69030-480, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.153.748/0001-85, neste ato, representado pelo Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos Dr. Públio Caio Bessa Cyrino, doravante denominado “**CLIENTE**”

**CONSIDERANDO** que o **CLIENTE** necessita de serviços de acesso a internet para os seus escritórios e postos de atendimento por todo o Estado do Amazonas

**CONSIDERANDO** que a **HT** é empresa autorizada pela **ANATEL** para prestar serviços de Telecomunicação, relativos a transmissão, emissão e recepção de informações de multimídia, via satélite

Resolvem, na melhor forma de direito, **HT** e **CLIENTE**, doravante em conjunto denominadas “*Partes*” e, individualmente, denominadas cada “*Parte*”, firmar o presente Acordo para Testes de Serviços de Telecomunicação Via Satélite, conforme os termos e condições a seguir expostas:

### ARTIGO 1 – SISTEMA PILOTO

**1.1** O Sistema Piloto consiste na viabilização, pela **HT** ao **CLIENTE**, de a solução do serviço de acesso à internet, utilizando satélite, de IP Multimídia (“*Serviço*”)

Confidencial



## ARTIGO 2 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1 As Especificações Técnicas estão descrita na Proposta Comercial n. PROP TECNICO-COMERCIAL HUGHES – 080509, de 21/05/2008 (Anexo A), o qual é parte integrante deste Acordo

## ARTIGO 3 - LOCAL DE INSTALAÇÃO E TESTE

3.1 Os serviços descritos no artigo um serão prestados, exclusivamente, no endereço do CLIENTE, sito a Av. Coronel Teixeira, n. 7995, no Bairro da Boa Esperança, na Cidade de Manaus, no Estado do Amazonas, CEP 69037-473

## ARTIGO 4 - PERÍODO DE TESTES e AVALIAÇÃO

4.1 Os testes iniciarão na data de ativação dos sistemas e permanecerão à disposição do CLIENTE pelo prazo de 30 (trinta) dias, o qual poderá ser estendido por apenas um período adicional, de no máximo 30 (trinta) dias

4.2 Findo o prazo estipulado acima, e caso o desempenho do Sistema Piloto satisfizer as especificações técnicas estipuladas deverá o CLIENTE emitir competente "Termo de Aceitação".

## ARTIGO 5 - PREÇO DO ACORDO

5.1 O presente acordo é realizado a título gratuito, pelo período de testes e avaliação determinado no artigo 4.1.

5.2. Na hipótese do CLIENTE se interessar pela aquisição da solução e demais equipamentos, deverão as Partes, firmar competente *Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicação via Satélite*, sempre observando os ditames legais de contratação por órgão público.

## ARTIGO 6 - AS OBRIGAÇÕES DO CLIENTE

6.1 O CLIENTE concorda em usar e avaliar o Sistema Piloto em seu dia-a-dia normal e em seu ambiente de negócios costumeiro para fins de prova, teste e avaliação.

6.2. São também obrigações do CLIENTE, enquanto perdurar o Período de Testes e Avaliação

Confidencial



**(A)** preparar o local de instalação definido do artigo 3.1 deste Acordo, pronto para a prestação dos serviços de telecomunicação pela HT. As condições mínimas necessárias para a prestação de serviços deverão abranger, mas não limitar-se à:

- i. Acomodação ou espaço físico;
- ii. Solo de eletricidade anti-estática;
- iii. Corrente elétrica;
- iv. Condições ambientais, tais como aquecimento, ar condicionado e iluminação;
- v. Outros requisitos razoavelmente definidos

**B)** preparar locais de trabalho e outros suportes para os especialistas da HT, que sejam convenientes para o Sistema Piloto nos sites pilotos.

**C)** designar um pessoal experiente para coordenar, junto à HT, a implementação e teste do Sistema Piloto às suas próprias custas, devendo elaborar, juntamente com a equipe da HT, o “Caderno de Testes” o qual deverá ser preenchido durante o período de testes.

**D)** Reconhecer e observar a propriedade intelectual da HT sobre a tecnologia empregada nos Serviços,

**E)** Manter os serviços devidamente ativados e configurados durante toda a vigência do Contrato, tomando os devidos cuidados e zelo, obrigando-se a não modificar, rearranjar, desconectar, remover, recolocar, tentar reparar ou permitir que qualquer de seus empregados, prepostos e/ou terceiros modifique, rearranje, desconecte, remova ou tente reparar qualquer configuração, sem a prévia e expressa autorização da HT

**F)** Emitir, ao final do Período de Testes, o competente Termo de Aceitação, caso os serviços suportem os objetivos previamente definidos pelo CLIENTE.

**6.3** O CLIENTE se obriga a não fornecer, direta ou indiretamente, quaisquer produtos ou serviços (i) para quaisquer organizações militares ou paramilitares fora dos Estados Unidos da América; (ii) para uso de quaisquer organizações militares ou paramilitares, ainda que sejam utilizados para aplicações tanto civis como militares, ou de outra forma.

Confidencial



## ARTIGO 7 - DAS OBRIGAÇÕES DA HT

7.1 É de responsabilidade exclusiva da HT, a viabilização dos Serviços, conforme autorização ANATEL

## ARTIGO 8 - A PROPRIEDADE INTELECTUAL E LICENÇA DE SOFTWARE

8.1 Todas as patentes, serviços e marcas registradas, direitos de desenho, direitos autorais, know-how, segredos comerciais e outros direitos ou interesses de propriedade industrial ou intelectual (coletivamente, "Direitos de Propriedade Intelectual") relativos ao Sistema Piloto, e todos os materiais associados, de alguma forma, devem permanecer como sendo de propriedade da HT, e seus fornecedores terceiros, conforme seja apropriado. Nenhum dos dispositivos deste Acordo deve ser considerado ou interpretado como transferência, designação ou renúncia desta propriedade intelectual.

8.2 Sujeito aos termos e condições deste Acordo para fins de prova, a HT concede ao **Cliente** o não-exclusivo, intransferível direito de usar a solução objeto do teste. O **CLIENTE** não deverá, diretamente ou indiretamente, vender, transferir, oferecer, revelar, alugar (como locador), ou licenciar qualquer serviço para qualquer terceiro sem a prévia autorização da HT.

## ARTIGO 9 - CONFIDENCIALIDADE

9.1 Cada parte reconhece e assume que acessará ou terá acesso a segredos comerciais e informações proprietárias, confidenciais, materiais ou informações técnicas, software e dados da outra parte, ou de fornecedores da outra parte (coletivamente, a "Informação Confidencial"). A parte recebedora concorda que ela não deverá revelar, vender, transferir, modificar, traduzir, reproduzir ou, de outra forma, tornar disponível a Informação Confidencial para qualquer terceiro e ela deverá proteger a mesma na mesma extensão em que protege sua própria Informação Confidencial, mas, em hipótese alguma, a parte irá exercer menos do que o cuidado razoável na proteção acima mencionada.

9.2 A não ser que acordado de outra forma, por escrito, pela parte Divulgadora, ou caso seja requerido pela lei aplicável, a parte Recebedora, ou seus agentes, servidores e/ou funcionários não deverão, sem o prévio consentimento por escrito da outra parte, revelar a natureza ou os resultados dos testes de prova do produto em execução.

Confidencial



## ARTIGO 10 - LIMITAÇÕES DE RESPONSABILIDADE

10.1 Não obstante qualquer disposição deste Contrato, a HT não será responsável perante o CLIENTE e/ou Terceiros por danos direto, indiretos ou perdas de receitas ou lucros, perda de boa vontade ou quaisquer danos especiais, de consequência e incidentais, em conexão com o exercício ou não-exercício deste Acordo.

## ARTIGO 11 - RESCISÃO

11.1 Este Acordo poder ser rescindido a qualquer tempo anterior à data do termino, estabelecido supra, por meio de mútuo Acordo por escrito entre as Partes.

11.2 Os dispositivos dos Artigos 9 (Confidencialidade) e 10 (Limitação de Responsabilidade) e qualquer outra disposição deste Acordo, que expressamente ou por implicação, tenciona a se tornar ou permanecer vigente durante ou após a expiração ou término deste Acordo, deverão continuar em total efeito e vigência, não obstante qualquer expiração ou término.

## ARTIGO 12 - FORÇA MAIOR

12.1. As Partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações sob este Contrato em decorrência de casos fortuitos ou eventos de força maior que impeçam, temporária ou definitivamente, o cumprimento de quaisquer dessas obrigações, conforme disposto no artigo 393 e seu parágrafo único do Código Civil Brasileiro. A Parte que pretender se valer da exoneração prevista nesta Cláusula deverá informar a outra, de imediato e por escrito, da ocorrência do caso fortuito ou evento de força maior, informando também o prazo estimado de duração do referido evento.

## ARTIGO 13 - VALIDADE DO ACORDO

13.1 Este Acordo deverá ser válido a partir da data em que o Acordo é assinado pelos representantes autorizados de ambas as partes.

Confidencial



## ARTIGO 14 - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Na hipótese de uma ou mais disposições deste Contrato ser, por qualquer razão, considerada inválida ou inexecutável, as demais disposições deste Contrato não serão afetadas, e o Contrato será interpretado como não contendo as disposições inválidas ou inexecutáveis ou parte destas.

14.2. Este Contrato obrigará e vigorará em benefício das Partes contratantes, seus sucessores e cessionários permitidos.

14.3 As Partes elegem o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**ESTANDO JUSTAS E CONTRATADAS**, as Partes a este fim assinam este Acordo no dia e ano, por meio deste instrumento, declarados acima.

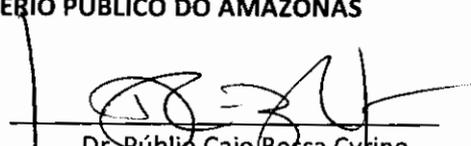
São Paulo, 28 de julho de 2008.

HUGHES TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

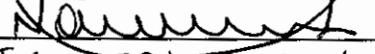
  
Nome: **Rafael Guimarães**  
Cargo: **Diretor**

  
Nome: **Marcus Eduardo Faccio Turchetti**  
Cargo: **Diretor**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO AMAZONAS

  
Dr. Públio Caio Bessa Cyrino  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

TESTEMUNHAS

1.   
Nome **Flávio Antônio de L. Carvalho** nome  
CPF **321262712-34** CPF

2. \_\_\_\_\_

Confidencial





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
Procuradoria-Geral de Justiça

**EXTRATO DE ACORDO**

**ESPÉCIE:** Termo de Acordo Para Teste (Piloto) de Serviço de Telecom Via Satélite.

**OBJETO:** O Sistema Piloto consiste em testes e avaliação de equipamentos para comunicação via satélite, consistente em um kit "VSat", composto por uma IDU, modelo HN 7000S, uma antena de 120 cm, com pedestal e uma ODU, com rádio de 2W ("Equipamento"). Os equipamentos que se trata o artigo anterior serão fornecidos pela HNSA, a título de demonstração, ao PGJ/AM.

**PARTES:** Ministério Público do Estado do Amazonas, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, e Hns Americas Comunicações Ltda.

**DO PREÇO DO ACORDO:** O presente acordo é realizado a título gratuito, pelo período de testes e avaliação determinado no artigo 3.1.

**DO PERÍODO:** Os testes iniciarão na data de ativação dos equipamentos e permanecerão à disposição do **CLIENTE** pelo prazo de 30 (trinta) dias.

**SIGNATÁRIOS:** O Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos Dr. Públio Caio Bessa Cyrino, CPF (MF): 063.657.012-68, e os senhores Rafael Meinking Guimarães, CPF: 515.210.915-87 e Marcus Eduardo Faccio Turchetti. CPF: 024.698.508-94.

**DATA:** 28.07.08